ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

CONTRATADO: **ALGAR MULTIMIDIA S/A**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **08/2023**

OBJETO: ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: internet corporativa link principal na tecnologia IP Dedicado de 200 mbps, outorgados pela agência nacional de telecomunicações - Anatel, necessários para a câmara municipal de Itaquaquecetuba com atendimentos gerais e específicos discriminados no termo de referência, denominado anexo VI***.

ADVOGADO (S)/ nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO/ENTIDADE QUE ASSINARÁ O AJUSTE:

Nome: **David Ribeiro da Silva**

Cargo: **Vereador Presidente da Câmara Municipal**

CPF: **095 369 138 10**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARÃO O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**

Cargo: **Especialista em Negócios**

CPF: **047.399.926-98**

Assinado de forma digital por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698

Assinatura: _____

Nome: **Alexandre Dias Monteiro**

Cargo: **Consultor de Vendas Governo**

CPF: 015.498.016-19

ALEXANDRE DIAS MONTEIRO:01549801619

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIAS MONTEIRO:01549801619
Dados: 2023.06.13 18:32:19 -03'00'

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA ALGAR MULTIMIDIA S/A, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES: INTERNET CORPORATIVA LINK PRINCIPAL NA TECNOLOGIA IP DEDICADO DE 200 MBPS OUTORGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NECESSÁRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Pregão Presencial N° 04/2023

Processo de Compras **N.º 065/2022**

Contrato **N.º 09/2023**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA**, Documentação cadastrada internamente nº2096 **(LGPD)** e de outro lado à empresa: **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13 e Inscrição Estadual nº 10301400075, estabelecida à Rua José Alves Gracia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG- CEP 38400-668, **Telefone(s)** (34) 99643-0013/ 99174-0612, **e-mail comercial:** contratosgoverno@algartelecom.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr., **Jeankarlo Rodrigues da Cunha** Documentação cadastrada internamente nº 228 (LGPD), tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: internet corporativa LINK PRINCIPAL na Tecnologia IP Dedicado de 200 mbps outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Acesso Internet Dedicado com Largura de Banda (“Velocidade”) de 200 Mbps**,** conforme Anexo do Termo Referência do **Pregão Presencial nº 04/2023,** o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual como ANEXO I, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de Acesso Internet Dedicado com Largura de Banda ("Velocidade") de 200 Mbps **para este Poder Legislativo**, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação Resumida do Objeto
01	12	Meses	**LINK PRINCIPAL** Acesso Internet Dedicado com Largura de Banda ("Velocidade") de 200 Mbps.

2.2 - Fica designado como **Preposto** da **CONTRATADA:**

PREPOSTO

Nome: Antônio José Guerra da Silva

Cargo: Consultor de vendas governo

Telefones: **11 9 7514-7116**

E-mail: antoniojs@algartelecom.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento dos Acesso Internet Dedicado com Largura de Banda ("Velocidade") de 200 Mbps **para este Poder Legislativo** os preços abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação Resumida do Objeto	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	12	Meses	**LINK PRINCIPAL** Acesso Internet Dedicado com Largura de Banda ("Velocidade") de 200 Mbps.	**1.178,00**	**14.136,00**

Valor Global R$ 14.136,00 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado mediante **boleto bancário** em nome da (PESSOA JURÍDICA) da **CONTRATADA**, para vencimento no 10 (décimo) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados;

4.2 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, fatura correspondente ao valor mensal, previsto na cláusula terceira deste ajuste.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados, serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso será emitida nova nota fiscal/fatura para pagamento na data nesta aprazada, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.4 - A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DO PRAZO

5.1 - O contrato **terá vigência** pelo período de **12 meses,** contados a partir da data de assinatura deste ajuste, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Municipal de Itaquaquecetuba e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Endereço da instalação e prestação dos serviços: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia - CEP: 08573-040, Itaquaquecetuba, SP

5.3 - O prazo de instalação do objeto do presente ajuste fica vinculado conforme disposto no Termo de Referência - ANEXO VI do edital.

5.4 - A instalação mencionada anteriormente, deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Administração, através dos telefones: (11) 4646-4972 / 4646-4973 / 4646-4520 ramais: 262, 263 e 264, e-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br ou Telefones: (11) 4646-4535 / 4646-4520 ramal: 272, e-mails: ti@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

5.5 -Para fins de aferição de pagamento será considerada a data de instalação definitiva, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE.

5.6 - A instalação do objeto deste ajuste, deverá ser acompanhada de Termo de Instalação Definitiva, devidamente atestado por servidor responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº **01.01.00.3.3.90.40.99.01.122.7005.2258**, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE CONTRATOS

7.1 – A fiscalização do fornecimento oriundo do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

7.2 - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

RMI: 137

FISCAL:

Nome: **ALCIDES LYUJI KOTAKE**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

RMI: 1120

7.3 - O objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato.

7.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descritas neste ajuste;

b) **Definitivamente:** mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

7.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5 dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

7.7 - A **CONTRATANTE** receberá o(s) serviço(s) entregue(s), mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **2 dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

7.8 - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues;

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 - O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato:

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

8.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

9.2 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de ajuste, dentro do prazo de 5 dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% do valor deste ajuste;

9.3 - Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 anos, a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.4 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% do valor do ajuste;

9.5 - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

9.6 - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

9.7 - O descumprimento do prazo de **2 dias úteis** para reposição de mercadoria em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste **ou** de **24 horas** para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do Contrato;

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

9.9 - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.4 - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA, PREPOSTOS, GESTORES, FISCAIS E TESTEMUNHAS OU QUAISQUER OUTROS QUE POR VENTURA VENHAM A SER TRANSMITIDOS NO ÂMBITO DESTE CONTRATO, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente ajuste;

11.2 - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. CONTRATADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento;

11.3 - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados **(LGPD)**, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, especialmente aqueles que sejam enquadrados como Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis pela LGPD, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

11.4 - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os requisitos e padrões mínimos que venham a ser exigidos pela Autoridade Nacional;

IV- Estruturar seus sistemas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e demais normas regulamentares que venham a ser instituídas;

V- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

VI- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados, salvo se o fornecimento destas informações implique no descumprimento da LGPD pelo PARTÍCIPE, ocasião em que o mesmo pode recusar-se a fornecê-las até que seja possível a transferência com cumprimento da legislação vigente;

VII- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

11.5 - Os PARTÍCIPES excluirão ou devolverão todos os dados, incluindo Dados Pessoais (incluindo cópias deles) tratados nos termos deste CONTRATO, na ocasião de rescisão ou expiração deste CONTRATO, conforme os procedimentos e prazos estipulados. Esta exigência não se aplicará aos casos em que forem obrigados pela lei aplicável a reter os dados recebidos no todo ou em parte, ou aos dados arquivados nos sistemas de backup, dados estes que os PARTÍCIPES isolarão em segurança e protegerão contra tratamentos, excluindo-os de acordo com suas práticas de exclusão.

11.6 - Os PARTÍCIPES se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. O PARTÍCIPE que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

11.7 - Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados, nos termos do Artigo 48, § 1º da LGPD. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante."

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

12.2 - A CONTRATADA:

I - Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

II - Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3 - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.4 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 (até promulgação de Decreto próprio) e Instrução Normativa CGU nº 13/2019 (até promulgação de IN própria), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

12.5 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Eu, **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, representante legal da empresa/organização **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

13.1 - Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 14.136,00 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, 07 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por DAVID RIBEIRO DA SILVA – PRESIDENTE 095.***.***-10
2023.06.26 11:42:38 -03'00'

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698

ALGAR MULTIMIDIA S/A

Jeankarlo Rodrigues da Cunha – Especialista em Negócios

CONTRATADA

ALEXANDRE DIAS MONTEIRO:01549801619
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIAS MONTEIRO:01549801619
Dados: 2023.06.13 18:33:19 -03'00'

ALGAR MULTIMIDIA S/A

Alexandre Dias Monteiro– Consultor de Vendas Governo

CONTRATADA

Data da Assinatura: _____/_____/_____

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por MARCELO FERREIRA:25056621854
Dados: 2023.06.20 15:02:07 -03'00'

Nome: MARCELO FERREIRA

RMI: 137

Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA ALVES:41870270843
Dados: 2023.06.20 11:14:42 -03'00'

Nome: ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA ALVES

RMI:1107

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial N° 04/2023

Processo de Compras N.º 065/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: internet corporativa link principal na tecnologia IP Dedicado de 200 mbps, outorgados pela agência nacional de telecomunicações - Anatel, necessários para a câmara municipal de Itaquaquecetuba com atendimentos gerais e específicos discriminados no termo de referência, denominado anexo VI

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
01	12	Meses	**LINK PRINCIPAL** Acesso Internet Dedicado com Largura de Banda (“Velocidade”) de 200 Mbps.	1.178,00	14.136,00

a) **Acesso:**

a.1) O acesso será fornecido em Fibra Óptica;

a.2) Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência devido a poluição do espectro de frequência e interferência;

a.3) Velocidade Mínima de 100% da Velocidade Nominal;

a.4) Disponibilidade real mínima de 99,2% (SLA);

a.5) Taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;

a.6) Latência média: menor ou igual a 75 ms;

a.7) Fornecimento de seis Endereços IPs Estáticos Válidos e Roteáveis na Internet, sendo:

a.8) Os Endereços IPs que porventura não estiverem em utilização pelo cliente (Câmara Municipal de Itaquaquecetuba) NÃO deverão responder positivamente a testes de conexão (PING-ICMP), devendo sempre estarem disponíveis para utilização pela CONTRATADA, sempre e quando esta considerar necessária a utilização de qualquer um destes Endereços IPs, sem necessidade prévia de solicitações ao ISP para liberação destes Endereços IPs.

a.9) Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

a.10) Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

a.11) O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 horas;

a.12) O acesso será realizado sem necessidade de provedor.

b) **Roteador**

b.1) O Roteador (CPE) será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;

b.2) A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;

b.3) Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

b.4) Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;

b.5) Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

b.6) A CONTRATADA deverá proceder às atualizações de hardware e software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 80% toda vez que qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 80%, por duas semanas seguidas, aferidas em dias úteis, no período de 9h00 às 18h00, com intervalos máximos de 5 minutos e por software específico de gerência previamente homologado pela CONTRATANTE (e disponibilizado pela CONTRATADA), se a taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o Roteador deverá ser substituído ou reconfigurado, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 dias corridos;

b.7) A versão do sistema operacional dos equipamentos deverá ser a mais atual disponível, quando da assinatura do contrato;

b.8) A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 dias corridos, após solicitação da CÂMARA MUNICIPAL, sem ônus para a CONTRATANTE;

b.9) A CÂMARA MUNICIPAL terá senha de acesso ao Roteador (CPE) disposto na sua unidade, com privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

b.10) A CONTRATADA deverá configurar comunidade SNMP v3 para a leitura, pela CÂMARA MUNICIPAL, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

b.11) A CONTRATADA deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTP/SNMP através da Internet; O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via Telnet aos dispositivos;

b.12) Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

c) **Instalação**

c.1) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c.2) O prazo máximo de instalação é de até 30 dias contados da assinatura do contrato prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa a partir da assinatura do contrato;

c.3) A CONTRATADA irá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

c.4) Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;

c.5) Velocidade de acesso;

c.6) Informações do tráfego de entrada e saída;

c.7) Taxa média de ocupação do link (throughput);

c.8) Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda;

c.9) A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

c.10) A CONTRATADA deverá encaminhar a CÂMARA MUNICIPAL, em prazo máximo de 10 dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login e senha dos portais de monitoramento do link;

c.11) A CONTRATADA deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização do link;

c.12) A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata a CÂMARA MUNICIPAL sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado;

c.13) O monitoramento e ações devem funcionar em regime 24x7;

c.14) A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (fabricante, modelo, etc.) utilizada para mitigação de ataques DDoS;

c.15) Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

c.16) Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da CONTRATANTE;

c.17) Quando solicitada, a CONTRATADA deverá configurar, em conjunto com técnicos da CONTRATANTE, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos;

c.18) Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA, sendo o limite anual, para as paralisações, de 24 horas;

c.19) Deve ser disponibilizado para a equipe técnica da CÂMARA MUNICIPAL o monitoramento do tráfego do link de provimento à internet, via WEB e online;

c.20) O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que porventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

c.21) Os atendimentos de hardware, que porventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

c.22) A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c.23) O endereço para instalação e prestação dos serviços será na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, CEP: 08573-040, Itaquaquecetuba, SP;

c.24) A execução da instalação deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Administração da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, através do e-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br com cópia para o e-mail: ti@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (11) 4646-4520, ramais: 262, 263 ou 264;

c.25) A instalação do objeto deste procedimento deverá ser acompanhada de Termo de Instalação Definitiva, devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE;

c.26) O período de instalação não será computado para fins de contagem do prazo para o uso do serviço, devendo este prazo iniciar após sua completa instalação;

c.27) Para fins de pagamento será considerada a data de instalação definitiva, devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

d) **Backbone**

d.1) Possuir ao menos duas saídas para backbones internacionais próprias;

d.2 Saídas internacionais agregadas maiores ou iguais a 10 Gbps;

d.3 Perda de pacotes: menor ou igual a 1 %;

d.4 Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%;

e) **DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

e.1) A vigência será de 12 meses contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento/Serviços - AF com eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, através do link: https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da última execução dos serviços;

e.2) O prazo de execução dos serviços será de 12 meses consecutivos e ininterruptos contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviços - AF, a ser expedida em até 10 dias após a publicação do extrato de contrato;

e.3) Os serviços poderão ser prorrogados, nos termos da legislação vigente e do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não sejam denunciados por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 dias de seu vencimento;

e.4) As prorrogações do prazo de execução dos serviços serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

e.5) A não prorrogação contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

f) **DO REAJUSTE**

f.1) O preço mensal será reajustado, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério de Telecomunicações e ANATEL), e, na inexistência deste, será aplicado o IPC-FIPE, salvo se outro modo vier a estabelecer legislação superveniente;

f.2) A atualização dos preços será processada a cada período de 12 meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

g) **Condição especial para participação da empresa WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**, contratada pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba para fornecer acesso à internet corporativa pelo LINK SECUNDÁRIO:

g.1) Caso a empresa WIRELESS participe da disputa do LINK PRINCIPAL, objeto deste procedimento e seja declarada VENCEDORA, os Endereços IPs do LINK PRINCIPAL deverão ser DIFERENTES dos Endereços IPs do LINK SECUNDÁRIO, pertencendo a REDE/SUB-REDE diferente daquela a qual pertence o LINK SECUNDÁRIO, garantindo que além de pertencerem a Circuitos Físicos diferentes, os Links também pertencem a Circuitos Lógicos diferentes, mediante apresentação de documentação para comprovação, no prazo máximo de prazo de 5 dias úteis contados da data que a empresa for declarada VENCEDORA do procedimento, prorrogável por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL;

g.2) A situação mencionada anteriormente, será aplicada para o fornecimento do roteador, especificado na letra “b.1” deste Memorial Descritivo, ou seja, caso o LINK PRINCIPAL seja

fornecido pelo mesmo Provedor de Internet (ISP) que o LINK SECUNDÁRIO, cada um dos Links deve possuir seu próprio Roteador.
Valor Global Máximo: R$ 14.136,00 (quatorze mil, cento e trinta e seis reais).

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para suprir o aumento na demanda de serviços dependentes de acessos via Internet, e por possuirmos somente um link IP Dedicado, onde em caso de falha do Link IP Dedicado atual, serviços como os acessos ao "Sistema de Protocolo de Proposituras" ficam inacessíveis para acessos externos via Internet, como também os acessos aos Servidores dos Sistemas da Contabilidade e Finanças, Almoxarifado, Compras e Licitações, além das Publicações no Diário Oficial do Município, bem como a Gerência Remota da Infraestrutura de T.I.

ESCLARECIMENTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Diante das diligências realizadas na fase interna dos autos, foi constatado uma grande dificuldade de empresas enquadradas na Lei Complementar n.º 123/06 para fornecimento do objeto da presente licitação, sendo que, em harmonia dos incisos II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123/06, em homenagem aos princípios da economicidade e da efetividade para Administração, o objeto da licitação foi destinado a **ampla concorrência** para participação de qualquer interessado que atenda as condições do referido Edital, inclusive ME's e EPP's, extensiva ao MEI's, com garantias aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações das Leis Complementares n.ºs 147/14 e 155/16 e regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15. 48